



## PORTARIA N° 144/2024 MPC/PA

**A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, da Portaria n° 134, de 26/03/2024; que delega ao Secretário atribuições para prática de atos de gestão declaratórios e decisórios ordinários de cunho administrativo, orçamentário e financeiro.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, da Lei Complementar n° 09, de 27/01/1992; tendo como princípio Institucional a unidade, a individualidade e a independência Financeira e Administrativa, dispondo de dotação própria.

**CONSIDERANDO** o § 3º do artigo 51 da Lei n° 9.977, de 06/07/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024), que autoriza representantes de órgãos constitucionais independentes a alterar o orçamento mediante abertura de crédito suplementar por anulação total ou parcial de recursos;

**CONSIDERANDO** o inciso V do art. 6º combinado com o § 1º do mesmo artigo da Lei n° 10.382, de 10/01/2024 (Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024), que limita a anulação parcial de dotações orçamentárias a 50% do valor total do orçamento, desconsiderando as despesas no grupo de pessoal;

**CONSIDERANDO** o Art.6ª, §2º da Lei 10.382, de 10 de janeiro de 2024 (Lei Orçamentaria Anual) que autoriza a abertura de crédito suplementar com finalidade de reforçar dotação por ato próprio de seus titulares.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - **AUTORIZAR** a suplementação no valor de R\$ 1.000.000,00 para atender a programação do orçamento vigente do Ministério Público de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

**Suplementação**

**R\$ 1,00**

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.032.1493.8957.0000	01.500.0000.01	339036	430.000,00
01.032.1493.8957.0000	01.500.0000.01	339014	100.000,00
01.032.1493.8957.0000	01.500.0000.01	339147	30.000,00
01.032.1493.8515.0000	01.500.0000.01	339047	320.000,00
01.032.1493.8757.0000	01.500.0000.01	339030	20.000,00
01.032.1493.8757.0000	01.500.0000.01	339039	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.000.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento, conforme discriminação a seguir:

**Anulação**

**R\$ 1,00**

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.032.1493.8752.0000	01.500.0000.01	339039	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.000.000,00</b>

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 04 de abril de 2024

**CLAUDIA SALAME GUERREIRO**  
Secretária

de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JAIR LOPES MARTINS, Ex-Prefeito do Município de Conceição do Araguaia, no valor de R\$-2.994.540,00 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil e quinhentos e quarenta reais), e dar-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO Nº. 66.541****(Processo TC/506133/2020)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 044/2018. Responsável/Interessado: MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO  
Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA, Ex-Prefeita do Município de São Félix do Xingu, no valor de R\$-552.110,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e cento e dez reais), e dar-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO Nº. 66.542****(Processo TC/516700/2012)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio -SEDUC n. 498/2005 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: Sr ANTONIO SARAIVA RABELO e PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO  
Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ANTONIO SARAIVA RABELO, Ex-Prefeito do Município de Mãe do Rio, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO Nº. 66.543****(Processo TC/531979/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio -SEDUC n. 116/2008 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: Sr. ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO e PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO  
Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO, Ex-Prefeito do Município de Afuá, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO Nº. 66.544****(Processo TC/503738/2017)**

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: VALCINEY FERREIRA GOMES

**Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº 56.178, de 01/11/2016**

Advogado: RAFAEL PEREIRA SARMENTO – OAB/PA Nº 26.898

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§3º do art. 3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº 81, de 26/04/2012, e art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES, Prefeito à época do Município de Palestina do Pará, para tornar insubsistente o ACÓRDÃO nº 56.178, de 01/11/2016, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO N.º 19.610

**(Processo TC/000964/2024)****Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO N.º 62.125, de 06/10/2021.**

Recorrente: VALMIR CLIMACO DE AGUIAR – Prefeito Municipal de Itaituba

Advogado: RAFAEL PEREIRA SARMENTO – OAB/PA nº. 26.898

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos artigos 88, caput, inciso I, e 89, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 81/2012, deferir a Medida Cautelar requerida, para conceder efeito suspensivo ao Pedido de Rescisão, com a consequente suspensão dos efeitos da decisão constante no ACÓRDÃO n. 56.981, de 12.9.2017, confirmada pelo ACÓRDÃO n. 62.125, de 6.10.2021, até que sobrevenha decisão de mérito no presente processo ou eventual revogação da medida.

**RESOLUÇÃO Nº 19.622****(Processo nº 012093/2023)**

Dispõe sobre a autorização plenária para baixa no patrimônio do TCE/PA de bens considerados inservíveis.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o processo n.º TC/012093/2023 de iniciativa da Coordenadoria de Patrimônio, informando a existência de bens inservíveis para esta Corte de Contas;

Considerando o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação Patrimonial instituída pela PORTARIA nº. 40.664, de 11 de julho de 2023;

Considerando o parecer nº 140/2024 da Procuradoria e a Manifestação nº 472/2023 da Secretaria de Controle Interno, devidamente homologados;

Considerando, finalmente, a proposição apresentada pela Presidência, constante da Ata nº 5.973, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizada a Presidência dar baixa no patrimônio deste Tribunal dos bens considerados inservíveis, constantes das relações nos autos do Processo nº 012093/2023, apresentadas pela Comissão de Avaliação Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 4 de abril de 2024.

**Protocolo: 1057964**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA****PORTARIA Nº 144/2024 MPC/PA**

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da PORTARIA nº 134, de 26/03/2024; que delega ao Secretário atribuições para prática de atos de gestão declaratórios e decisórios ordinários de cunho administrativo, orçamentário e financeiro.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992; tendo como princípio Institucional a unidade, a individualidade e a independência Financeira e Administrativa, dispondo de dotação própria.

CONSIDERANDO o § 3º do artigo 51 da Lei nº 9.977, de 06/07/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024), que autoriza representantes de órgãos constitucionais independentes a alterar o orçamento mediante abertura de crédito suplementar por anulação total ou parcial de recursos;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 6º combinado com o § 1º do mesmo artigo da Lei nº 10.382, de 10/01/2024 (Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024), que limita a anulação parcial de dotações orçamentárias a 50% do valor total do orçamento, desconsiderando as despesas no grupo de pessoal;

CONSIDERANDO o Art.6º, §2º da Lei 10.382, de 10 de janeiro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) que autoriza a abertura de crédito suplementar com finalidade de reforçar dotação por ato próprio de seus titulares.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 1.000.000,00 para atender a programação do orçamento vigente do Ministério Público de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Suplementação R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.032.1493.8957.0000	01.500.0000.01	339036	430.000,00
01.032.1493.8957.0000	01.500.0000.01	339014	100.000,00
01.032.1493.8957.0000	01.500.0000.01	339147	30.000,00
01.032.1493.8515.0000	01.500.0000.01	339047	320.000,00
01.032.1493.8757.0000	01.500.0000.01	339030	20.000,00
01.032.1493.8757.0000	01.500.0000.01	339039	100.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente PORTARIA correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento, conforme discriminação a seguir:

Anulação R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.032.1493.8752.0000	01.500.0000.01	339039	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 04 de abril de 2024

CLAUDIA SALAME GUERREIRO

Secretária

**Protocolo: 1058453**